



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3196/1994</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA FIEC - FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>30/11/1994</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 20/12/2018	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 51/2018</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Lei 3.196/1994  
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.196 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a criação de cargos na FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, e dá outras providências."

**FLÁVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, na FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REFER.	TABELA
02	Cozinheira	Administrativa e Operacional	B	V
01	Motorista	Administrativa e Operacional	D	V
01	Oficial de Oficina Mecânica	Nível Técnico	G	V
01	Monitor de Laboratório de Segurança do Trabalho	Nível Técnico	G	V
02	Monitor de Laboratório de Administração de Empresas	Nível Técnico	G	V

**Art. 2º** - Ficam revogados o artigo 42 e seus parágrafos da Lei 2.826 de 20 de maio de 1992 que dispõe sobre o regime jurídico único e o Quadro de Pessoal da FIEC.



## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 30 de novembro de 1994.

**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**